



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
www.palmeiradoeste.sp.gov.br

**DECRETO N.º 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.**

**“DETERMINA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, Sr. **JOSÉ CÉSAR MONTANARI**, no cumprimento de suas atribuições legais e em decorrência da Lei Orgânica do Município.

Considerando o registro de informações prestadas por Servidora Pública Municipal referente a possível pagamento com divergência em referência de alguns Servidores Públicos Municipais;

Considerando a necessidade de apurar-se supostas falhas no ato dos pagamentos dos vencimentos dos Servidores, que poderá acarretar em prejuízo ao erário público municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinada a abertura de Procedimento Administrativo, para apuração de possíveis irregularidades quanto ao pagamento de vencimentos de Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Ficam nomeados, para compor a Comissão, com o fim de dar desenvolvimento ao Procedimento Administrativo mencionado no art. 1º deste Decreto, os seguintes servidores:

I – Uesley Gutierrez de Araújo

II – Renan Biudes Mazieiro

III – Gislaine Leon

Parágrafo Único – A Comissão será presidida pelo servidor Uesley Gutierrez de Araújo.

Art. 3º - Este processo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para ser concluído, podendo ser prorrogado por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: [pmpalmeira@ig.com.br](mailto:pmpalmeira@ig.com.br)  
[www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

Art. 4º - A Procuradoria Jurídica do Município deverá oferecer todo o suporte jurídico necessário para o desenvolvimento regular do processo.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas todas as disposições em contrário.

Palmeira d'Oeste, em 03 de janeiro de 2018.

José César Montanari  
Prefeito Municipal